



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 125/2023

EDITAL Nº. 100/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CANOAS-RS.

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Aos vinte e seis dias mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº. 2.008/2023, vem por meio deste fornecer as respostas aos esclarecimentos solicitados no dia 17 de abril de 2023, por meio de correspondência eletrônica (pppiluminacaopublica@canoas.rs.gov.br), relativos ao Edital de **Concorrência Pública nº 100/2023**, conforme seguem:

1) *Edital – Itens 9.1.2 (i) e (ii)*

De acordo com o disposto nos subitens (i) e (ii) do item 9.1.2 do Edital, a procuração a ser outorgada aos representantes credenciados e à empresa líder do consórcio deverá conter firma reconhecida.

Considerando o disposto no item 8.18 do edital, estamos entendendo que será aceita a procuração acima assinada por meio de certificado digital, nos parâmetros do ICP-Brasil, em substituição à firma reconhecida. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

Resposta: O entendimento não está correto. O subitem 8.18 prevê que será aceita a assinatura digital nas declarações e demais documentos referidos no Edital, contudo o subitem 8.17 estabelece que “salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os ENVELOPES apresentados pelas PROPONENTES”.

2) *Edital – Item 6.3.1.1.*

“O item 6.3.1.1 do edital estabelece que o Anexo 7 do edital, que contém modelo de procuração, deverá ser assinado por cada uma das Consorciadas.

Por sua vez, os subitens (i) e (ii) do item 9.1.2 do Edital, indicam que, se os representantes credenciados forem procuradores, os poderes a eles outorgados deverão observar o modelo constante no Anexo 7 e que, em caso de consórcio, a procuração dos representantes credenciados poderá ser outorgada pela empresa líder ou por todos os consorciados.

Sendo assim, o nosso entendimento é o de que a regra estabelecida no item 6.3.1.1 do Edital apenas é aplicável à procuração outorgada à líder do Consórcio. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.”



Resposta: De acordo com o item 9.1.2, (ii), do Edital, no caso de consórcio, a indicação do representante credenciado poderá se dar por meio (a) do termo de constituição de consórcio e compromisso de constituição de SPE; (b) de instrumento de procuração outorgado pela empresa líder ou (c) de instrumentos de procuração outorgados por todos os consorciados. Logo, em se tratando de consórcio e não havendo indicação do representante legal do consórcio no termo de constituição e compromisso de constituição do consórcio, será suficiente que cada consorciado outorgue uma procuração, nos moldes do Anexo 7, para a empresa líder do consórcio e esta, em seguida, outorgue uma procuração, em nome do consórcio, para o representante credenciado do consórcio, também nos moldes do referido Anexo. Em qualquer caso, os instrumentos de procuração deverão estar acompanhados dos documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes), admitida certidão simplificada para este fim, conforme o caso.

3) *Edital – Item 9.1*

“Considerando as disposições do item 9 do Edital, estamos entendendo que não há quantidade máxima de representantes credenciados a serem nomeados pela Proponente. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto”

Resposta: O entendimento está correto. Contudo, é importante que cada um dos representantes credenciados atenda aos requisitos exigidos nos subitens 9.1.1 e seguintes do Edital.

4) *Edital – Item 12.3.4.1 (iii)*

“De acordo com item 12.3.4.1 do Edital, a Licitante deverá comprovar a realização de investimentos de, no mínimo, R\$ 54.768.762,80, em empreendimentos de qualquer setor de infraestrutura, com recursos próprios ou de terceiros, e com previsão de retorno de longo prazo sobre o capital investido.

*Ainda, o Edital estabelece que se considera investimentos com previsão de retorno de longo prazo aqueles investimentos cujo retorno: (i) **ocorra por meio de receitas a serem auferidas em período igual ou superior a 60 meses; e, cumulativamente,** (ii) **possa ser afetado pelo desempenho do empreendimento.***

*Nesse contexto, sabendo-se que, de acordo com o item 12.3.4.1.1 do edital, para fins de comprovação da experiência exigida no item 12.3.4.1 do edital, são aceitas escrituras de emissão de debêntures, considera-se que, no caso de emissão de **debêntures**, para fins comprovação de que os investimentos possuem previsão de **retorno de longo prazo**, as seguintes condições deverão ser observadas:*

(i) as debêntures emitidas deverão ter prazo de vigência superior 60 meses a contar da sua emissão; e



(ii) o desempenho do empreendimento poderá dar causa ao vencimento antecipado das debêntures, especialmente em situações como, por exemplo,
(a) em que não houve a observância de Índice de Cobertura de Serviço de Dívida (ICSD) pré-estabelecido, no qual, para fins de apuração, são considerados o saldo inicial de caixa inicial na emissora, a geração de caixa da atividade da emissora e o serviço da dívida da emissora; (b) eventual paralização do empreendimento ou desistência da operação do empreendimento que receberá os investimentos; além de outras circunstâncias atreladas à operação do empreendimento que, caso não cumpridas, podem ocasionar o vencimento antecipado das debêntures.

Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

Resposta: Conforme descrito no subitem 12.3.4.1.1. do Edital, a comprovação de subscrição de debêntures distribuídas em oferta pública poderá ser aceita, para fins de comprovação da experiência descrita no subitem 12.3.4.1 do Edital, desde que mencionado o respectivo empreendimento de infraestrutura ao qual se relaciona e os valores obtidos. As exigências descritas no subitem 12.3.4.1.(iii) dizem respeito às características do empreendimento propriamente dito.

5) *Relatório de Engenharia*

“De acordo com o item 2 do Relatório de Engenharia, a demanda reprimida é de 382 novos pontos. Ainda, no mesmo Relatório, ao indicar que no racional de expansão do parque de IP é estimado uma taxa de crescimento do parque de 0,7% ao ano, totalizando 219 pontos de IP por ano, questiona-se se esses 219 novos pontos estão sendo considerados dentro dos 382 novos pontos de demanda reprimida.”

Resposta: Os pontos de demanda reprimida estimados foram revertidos em créditos adicionais no primeiro ano de Concessão e não estão considerados dentro da previsão dos pontos de expansão anuais. Cabe destacar que o quantitativo de créditos disponíveis no Banco de Créditos no início da Fase I, bem como o quantitativo de novos créditos adicionados a cada ano no Banco de Créditos, estão fixados no item 11.2 do Anexo 5 (Caderno de Encargos da Concessionária).

6) *O item 10.8 do Relatório de Engenharia sugere que o Verificador Independente seja pago pelo Município com recursos provenientes da CIP.*

Entretanto, considerando o caráter referencial dos estudos e o fato de a minuta do contrato de concessão prever que o Verificador Independente será contratado e custeado pela concessionária, entende-se que deverá ser observado o disposto na minuta do contrato de concessão. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

Resposta: O entendimento está correto. O Verificador Independente deverá ser contratado e custeado pela Concessionária, nos termos do item 20.2.31 da minuta de contrato e deverá

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 3027 - Data 26/04/2023 - Página 4 / 4

observar as previsões de seu Anexo 12 (Diretrizes de Contratação do Verificador Independente). Ademais, nos termos do subitem 2.3.1, do Edital, os estudos foram realizados e obtidos para fins exclusivos de melhor análise e precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo.

A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, nos sites www.canoas.rs.gov.br e <https://www.canoas.rs.gov.br/ppp-ip/>. Em tempo, informamos que nenhum outro pedido de esclarecimento foi enviado/protocolado a esta comissão dentro do prazo estipulado em edital. Assim, nada mais tem-se a esclarecer, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitações.

Comissão Especial de Licitações

Portaria Municipal nº. 2.008/2023